

**CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSSES S.A. - CEMAT**

CNPJ/MF nº 03.467.321/0001-99

NIRE 51.300.001.179

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 5 (cinco) dias do mês de outubro de 2011, às 11:00 horas, na Avenida Paulista, nº 2439 - 12º andar – São Paulo – SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, infra-assinados, em número legal para deliberação. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência da reunião o Sr. Alberto José Rodrigues Alves, que convidou a mim, Sebastião Bimbatí, para secretariá-lo.

O Presidente esclareceu que a reunião tinha por objeto, deliberar sobre: (a) a realização da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional, em Série Única, de emissão da Companhia, no montante total de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e, no máximo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (b) a Cessão Fiduciária (conforme previsto no item 1.15 abaixo); e (c) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos relacionados às deliberações acima mencionadas.

Dando prosseguimento, o Conselho de Administração da Companhia, por votação da unanimidade dos presentes, deliberou:

(1) Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições, conforme reguladas no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente):

- 1.1 **Número da Emissão.** As Debêntures representam a quarta emissão de debêntures da Companhia.
- 1.2 **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de, no mínimo, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de Reais) e de, no máximo, R\$100.000.000,00 (cem milhões de Reais), na Data de Emissão (conforme definido no item 1.16 abaixo) ("Valor Total da Emissão").

- 1.3 **Quantidade.** Serão emitidas, no mínimo, 500 (quinhentas) Debêntures e, no máximo, 1.000 (um mil) Debêntures.
- 1.4 **Valor Nominal.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil Reais), na Data de Emissão (conforme definido no item 1.16 abaixo) ("Valor Nominal"), observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Instrução CVM 476.
- 1.5 **Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 1.6 **Forma e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora (conforme definido no item 1.7 abaixo), e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 1.7 **Instituição Escriuradora.** A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Instituição Escriuradora").
- 1.8 **Banco Mandatário.** A instituição prestadora de serviços de banco mandatário das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Mandatário").
- 1.9 **Conversibilidade.** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 1.10 **Prazo de Subscrição.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição das Debêntures, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.
- 1.11 **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do SDT, por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração (conforme definido no item 1.20 abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido no item 1.16 abaixo) até a respectiva Data de Integralização ("Preço de Integralização"), podendo, ainda, ser aplicado deságio sobre o Preço de Integralização, a ser definido pelo(s) Coordenador(es) (conforme definido no item 1.13 abaixo) na respectiva Data de Integralização, sendo certo que o deságio deverá ser o mesmo para todos que subscreverem e integralizarem Debêntures na mesma Data de Integralização.
- 1.12 **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e, adicionalmente, garantidas pela Cessão Fiduciária, nos termos do item 1.15 abaixo.
- 1.13 **Colocação.** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de

garantia firme de colocação, com relação a 500 (quinhentas) Debêntures, e sob o regime de melhores esforços de colocação, com relação a 500 (quinhentas) Debêntures, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão de Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. – CEMAT", a ser celebrado entre a Companhia e instituição(ões) intermediária(s) autorizada(s) a operar no mercado de capitais brasileiro ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador(es)", respectivamente), com a intermediação Coordenador(es), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 476 ("Investidores Qualificados").

- 1.14 **Registro para distribuição, negociação e custódia eletrônica.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT") e do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP, sendo a distribuição e a negociação liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, sendo certo que as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e do cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
- 1.15 **Cessão Fiduciária.** Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações, pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), deverá ser constituída no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração da Escritura de Emissão, limitado, em qualquer caso, à 1ª (primeira) Data de Integralização, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Companhia, conforme previsto no respectivo contrato ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente").
- 1.16 **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 19 de outubro de 2011 ("Data de Emissão").
- 1.17 **Prazo e Data de Vencimento.** O prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 19 de outubro de 2017 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão.
- 1.18 **Pagamento do Valor Nominal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal de cada uma das Debêntures será pago em 69 (sessenta e nove) parcelas mensais e sucessivas, no dia 19 (dezenove) de cada mês, na seguinte ordem: (i) as primeiras 68 (sessenta e oito) parcelas, cada uma no valor correspondente a



1,4492% do Valor Nominal (sem considerar qualquer amortização) de cada uma das Debêntures, sendo a primeira parcela deste inciso devida em 19 de fevereiro de 2012 e a última, em 19 de setembro de 2017; e (ii) a 69ª (sexagésima nona) parcela, no valor correspondente ao saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures, devida na Data de Vencimento.

1.19 **Atualização monetária.** O Valor Nominal de cada uma das Debêntures não será atualizado monetariamente.

1.20 **Remuneração e Pagamento da Remuneração.** Sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Sobretaxa", e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente a partir da Data de Emissão, no dia 19 (dezenove) de cada mês, ocorrendo o primeiro pagamento em 19 de novembro de 2011 e o último, na Data de Vencimento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

1.21 **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada.

1.22 **Resgate Antecipado Facultativo.** Sujeito ao atendimento das condições previstas abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, na Data de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), desde que tenha enviado, na Data de Notificação de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Agente Escriturador, ao Banco Mandatário e à CETIP, promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em circulação, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado parcial), mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado; e (ii) de prêmio, incidente sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures, correspondente a 2,00% (dois por cento), conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão. Para fins deste item, "Data de Notificação de Resgate Antecipado" significa qualquer uma das seguintes datas: 30 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 30 de dezembro, ou, se qualquer dessas datas não for um Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão), o

Dia Útil imediatamente subsequente, e "Data de Resgate Antecipado" significa o 90º (nonagésimo) dia subsequente à Data de Notificação de Resgate Antecipado, ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente subsequente.

- 1.23 **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.
- 1.24 **Vencimento Antecipado.** O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos encargos moratórios devidos, quando for o caso, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado a serem estabelecidas, de comum acordo entre o(s) Coordenador(es) e a Companhia, na Escritura de Emissão.
- 1.25 **Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.

(2) Aprovar a constituição da Cessão Fiduciária; e

(3) Autorizar a Diretoria da Companhia, após a autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a: (i) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos relacionados às Debêntures, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos, inclusive aqueles para refletir o cancelamento das Debêntures que não tiverem sido colocadas; (ii) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à contratação do(s) Coordenador(es), do Agente Fiduciário, da agência de classificação de risco, do Banco Mandatário, da Instituição Escrituradora, das instituições financeiras arrecadoras e/ou centralizadoras da Cessão Fiduciária, dos assessores legais, do sistema de distribuição das Debêntures no mercado primário (SDT) e do sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à

Emissão e à Oferta; e (iii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas.

O Presidente registrou o recebimento de carta de voto favorável do conselheiro, Jorge Queiroz de Moraes Junior, a qual fica arquivada na Companhia.

Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e impressa a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de outubro de 2011. (a.a.) **Presidente:** Alberto José Rodrigues Alves. **Secretário:** Sebastião Bimbati. **Conselheiros:** Alberto José Rodrigues Alves, Antonio da Cunha Braga, Sebastião Bimbati, Aristóteles Luiz Menezes Vasconcellos Drummond, Octávio Tavares de Oliva Filho, Milton Henriques de Carvalho Filho e Carmem Campos Pereira.

A presente ata confere com o original lavrado no livro nº 07 de registro de atas de reuniões do Conselho de Administração da Companhia, às folhas 18 a 23.

  
ALBERTO JOSÉ RODRIGUES ALVES  
Presidente



3/10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO/SP  
RUA TRÊS CAREÇAS, 311 - CEP: 01327-001 - FONE: (011) 3171-1831 - FAX: (011) 3171-1074 - 3171-3514 - E-MAIL: 34cesar@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: ALBERTO JOSÉ RODRIGUES ALVES, em documento sem valor econômico, do fe. São Paulo, 06 de outubro de 2011. É a verdade. Cód.: 200142021110230010001

Escritório de Registro  
Sistema Rápido de Registro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/10/2011 SOB Nº: 29112143300  
Protocolo: 11/214330-0, DE 21/10/2011

Empresa: 51.3.0000117-9  
CENTRAIS ELÉTRICAS  
MATEGROSSENSSES S/A - CEMAT

  
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL  
1294382

São Paulo, 30 de setembro de 2011.


**Ao**  
**Conselho de Administração da**  
**Centrais Elétricas Matogrossenses S.A – CEMAT**  
Nesta,

**Ref.: Reunião do Conselho de Administração de 05/10/2011.**  
**4ª Emissão de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações**

Prezados Senhores,

Venho pela presente manifestar meu voto favorável à aprovação da 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações no valor de até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) e do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios a ela vinculada, objeto da reunião em referência.

Atenciosamente,



**Jorge Queiroz de Moraes Junior**  
**Presidente do Conselho de Administração da**  
**Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT**